



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

RELATÓRIO N° , DE 2021

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre a Mensagem nº 107, de 2020 (Mensagem nº 739, de 2020, na origem), da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o nome do Senhor PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO, para exercer o cargo de Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na vaga decorrente do término do mandato de Leandro Fonseca da Silva.*

Relator: Senador **EDUARDO GOMES**

Com base no art. 52, inciso III, alínea “f”, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o Presidente da República, mediante a Mensagem nº 107, de 2020 (Mensagem nº 739, de 2020, na origem), submete à apreciação dos membros do Senado Federal o nome do Senhor PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO, para exercer o cargo de Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Leandro Fonseca da Silva.

Anexados à mensagem, encontram-se o *curriculum vitae* e as declarações do indicado, além de cópias de documentos jurídicos e fiscais.



SF/21175.91519-57

O *curriculum vitae* informa que o Senhor Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho é brasileiro, casado, tem 42 anos de idade, e é advogado, tendo-se graduado em Direito, em 2003, pelo Centro Universitário de Ensino de João Pessoa, na Paraíba. Como formação complementar, o indicado informa ter concluído os seguintes cursos: i) Gestão e Fiscalização dos Contratos de Terceirização no âmbito da Administração Pública – Controladoria Geral da União (2013); ii) Arte de Liderar – Mario Sérgio Cortella (2014); iii) Curso Lei nº 8.666/93: Licitações e Contratos Administrativos, incluindo o Sistema de Registro de Preços (2015); iv) Orçamento Público – Escola Virtual da Secretaria de Orçamento Federal (2015); v) Conscientização em Segurança da Informação e Comunicações – DATASUS (2016); vi) Governança Corporativa – Lei nº 13.303/16 – Capacitação Fundatec (2018); e vii) 17ª Sessão do Comitê de Especialistas em Administração Pública da ONU – Nova Iorque (2018).

Como experiência profissional, o indicado informa ter atuado, como advogado, no escritório Nóbrega Farias & Trajano Advogados Associados, no período de 1999 a 2012, com início de suas atividades antes mesmo de obter sua graduação em Direito. Após sua graduação, em 2003, passou a acumular o cargo de assessor jurídico na Fundação de Ação Comunitária, com atividades perante as comarcas cíveis e trabalhistas, até o ano de 2009, quando passou a atuar como Procurador Geral do Município de Esperança/PB até o ano seguinte. No período de 2009 a 2011, exerceu ainda o cargo de assessor jurídico na Diretoria Comercial da Companhia de Águas da Paraíba (CAGEPA).

De 2012 até 2015, o Sr. Rebello Filho exerceu cargos no Ministério das Cidades, inicialmente como gerente de projetos, depois como assessor especial do Ministro e, finalmente, como substituto na Chefia de Gabinete do Ministro. Passou então ao Ministério da Integração Nacional, onde exerceu o cargo de assessor especial do Ministro, até o ano de 2016, quando assumiu o cargo de chefe de Gabinete do Ministro da Saúde. Permaneceu nesse cargo até 2018, quando teve sua indicação aprovada para Diretor de Gestão na ANS. No ano seguinte, mudou de diretoria na Agência, passando a ocupar o cargo de Diretor de Normas e Habilitação das Operadoras até a presente data.

O indicado foi conselheiro nas seguintes entidades:

- Companhia Brasileira de Trens Urbanos (2013-2015);
- Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN (2014);



- Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF (2015);
- Conselho Nacional de Saúde (2017-2018);
- Grupo Hospitalar Conceição (2017-2019);
- Caixa Participações (2016-2019);
- Caixa Seguridade (2017-2019).

Para enfatizar sua qualificação, o indicado incluiu carta em que manifesta sua convicção de que sua experiência profissional e de gestão e sua habilidade para mediar conflitos o habilitam para o desempenho do cargo de Diretor-Presidente da ANS, em atendimento ao disposto na alínea “c” do inciso I do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Dessa forma, a documentação enviada cumpre o propósito de apresentar as atividades profissionais e acadêmicas do indicado, e atender ao disposto no item 1 da alínea “a” do inciso I do art. 383 do Risf. Quanto ao item 2 dessa alínea, referente às publicações de sua autoria, não constam informação a respeito.

Em complementação ao *curriculum vitae*, as autoridades indicadas a cargos públicos e sujeitas à aprovação do Senado Federal, na forma do art. 52, inciso III, alínea “f”, da Constituição Federal, devem apresentar declaração sobre elementos a serem avaliados pelos Senadores, elencados nos cinco itens da alínea “b” do inciso I do art. 383 do Risf. Assim, a documentação enviada pelo indicado para atender a esses requisitos contém declarações e certidões.

Para atender ao item 1, ele envia declaração de que não possui parentes que exercem ou exerceram atividades públicas ou privadas vinculadas a sua atividade profissional. Quanto ao item 2, por meio de outra declaração de sua autoria, ele informa que participou do quadro societário da empresa Vitrine Empreendimentos Ltda., no período de 18/11/2003 a 14/06/2006.

Acerca da regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal (item 3 do mencionado dispositivo do Risf), o indicado declara



que não possui débitos nas três esferas, e apresenta como comprovação cópia de Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria de Estado da Economia do Distrito Federal. Essa certidão refere-se aos tributos de competência estadual e municipal.

Quanto aos tributos de competência da União, foi apresentada Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). O documento informa a inexistência de inscrições do indicado em Dívida Ativa da União junto à PGFN, porém indica existirem

débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos.

Em relação ao item 4 da alínea “b” do inciso I do art. 383 do Risf, o Sr. Rebello Filho apresenta certidão, emitida pela Justiça do Trabalho, que comprova não estar inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Também da Justiça do Trabalho, mais especificamente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, é apresentada Certidão de Ações Trabalhistas em Tramitação, em que não consta ação trabalhista em face do indicado, que apresenta ainda cópia de Certidão Negativa de Distribuição (especial – ações cíveis e criminais) primeira e segunda instâncias, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT). No que se refere à Justiça Federal, o Sr. Rebello Filho apresenta Certidão Negativa de Distribuição, emitida pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Ademais, o indicado declara a inexistência de ações judiciais nas quais figure como autor ou réu, bem como de ações penais ou de improbidade administrativa contra si.

Por fim, para atendimento do item 5 do mencionado dispositivo do Risf, o Sr. Rebello Filho apresenta declaração de que atuou no Conselho de Administração do Grupo Hospitalar Conceição até meados do ano de 2019.

Além dos documentos já mencionados, o indicado apresenta certidões adicionais, que tratam de matéria não mencionada na alínea “b” do



inciso I do art. 383 do Risf: i) Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares, emitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU); ii) Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE); e iii) certidão, também emitida pelo TSE, afirmando não constar registro de inscrição do indicado perante a Justiça Eleitoral.

Assim, tendo em vista a documentação enviada, e considerando o histórico pessoal e profissional aqui resumido, entendemos dispor esta Comissão dos elementos necessários para deliberar sobre a indicação do Senhor PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO, para exercer o cargo de Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Leandro Fonseca da Silva.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

